

## **Quilombos (palenques), terras de pretos: Identities in construction**

*José Reinaldo Miranda de Sousa*

CEU- Jambuí, São Paulo, BR.

### **Resumo**

Neste artigo, discorremos sobre os territórios negros, comunidades dos quilombolas, no Brasil, visto que a Constituição Federal de 1988, no artigo 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, reconheceu o direito dessas comunidades à propriedade de suas terras. Sabemos que esses territórios também se formaram em outras regiões da América, como Caribe, Sul dos Estados Unidos e países da América do Sul. A partir dessa premissa, faremos uma reflexão sobre os quilombos, “terras de preto”, no Maranhão, considerando de uma perspectiva contemporânea, as suas identidades. Essa discussão nos remete a indagações sobre o processo de constituição desses territórios, no caso brasileiro, suas conceituações historicamente construídas e suas ressignificações na atualidade.

**Palavras-chave:** Quilombos, Territórios, Identidades, Maranhão

### **Resumen**

En este artículo discutimos sobre los territorios negros, comunidades de quilombolas en Brasil, ya que la Constitución Federal de 1888, en su artículo 68 del Acto de las Disposiciones Constitucionales Transitorias (ADCT) reconoció el derecho de esas comunidades a la propiedad de sus tierras. Sabemos que esos territorios también se formaron en otras regiones de América, como Caribe, Sul dos Estados Unidos y otros países en América del Sur. A partir de esa premissa, haremos una reflexión sobre los

quilombos, “terras de preto”, en Maranhão, considerando desde una perspectiva contemporânea, la formación de identidades. Essa discussão nos remite a indagações sobre el proceso de constitución de esos territorios, en el caso brasileño, sus conceptos históricamente construídos y sus resignificaciones en la actualidad.

**Palavras- chave:** Quilombos, Territorios; Identidades, Maranhão

### **Abstract**

In this article we discuss the Black peoples’ territories, communities of maroons, in Brazil, taking into consideration that the 1988’s Brazilian Federal Constitution, in its article 68 of the Transitory Dispositions Act - ADCT, recognized the right of property of their lands to these communities. We are aware that these territories were also formed in other regions of America, such as Caribbean, south of the United States and in other South American countries. Starting with this premise, we will reflect on the *quilombos*, *terras de preto*, in Maranhão, from a contemporary perspective on the formation of their identities. This discussion takes us on to questions about the process of constitution of these territories, in the Brazilian case, their historically built conceptions and their reinterpretations in present times.

**Key-words:** *Quilombos*, Territories, Identities, Maranhão

### **Introdução**

Iniciamos este debate visitando um lugar comum, os quilombos, conceito amplamente utilizado pela historiografia brasileira para designar os territórios onde os negros se refugiavam da escravidão imposta pelos colonizadores europeus. É a partir da clássica definição introduzida pelo Conselho Ultramarino<sup>1</sup> desde o período colonial e outras subsequentes, que se explicam esses agrupamentos não nos deixando praticamente margem para outras significações a esses territórios.

Achamos necessária essa retomada, em razão da

própria dimensão que essa categoria tem tomado, a partir da década de 1980, com o advento das mudanças que a sociedade civil brasileira conduz no campo da política, visando à constituição de um estado democrático, e também com os avanços nas investigações, a partir da perspectiva da história social, sobre esses territórios, que contemporaneamente se mantêm carregados de significações e que lutam pelo direito de permanecerem em seus territórios que ancestralmente lhes pertencem.

Propomo-nos trazer para reflexão, a questão das identidades desses sujeitos, numa perspectiva contemporânea, embora saibamos tratar-se de questão controversa, faremos sua apresentação, aqui, de forma breve, dada à própria natureza do texto.

Vários estudos apontam que, por toda a América se estabeleceram diversos agrupamentos de negros que forjavam novas maneiras de viver e se relacionar com vários outros segmentos sociais, constituindo-se em territórios livres. Também sempre estiveram presentes na historiografia através de vários estudos; mas, de certa forma, sem muitos avanços, em se tratando de conceituações e identidades dos sujeitos que os compunham, dando-nos a impressão, muitas vezes, que se tratavam de grupos prestes à extinção. Para isso, era só uma questão de tempo. Dai a importância para os estudos caribenhos do conhecimento desse fenômeno no Brasil contemporâneo, visando à ampliação e aprofundamento dos debates sobre a diáspora na América Latina e Caribe, em especial no Maranhão, dado o grande contingente de africanos que para lá foram trazidos.

No Brasil, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o debate se abriu, pois ela trouxe em seu texto o artigo 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, colocando à sociedade, de um modo

geral, a discussão acerca dos territórios quilombolas, como segue:

Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Podemos observar nessa redação que esses sujeitos são tratados apenas como: “*remanescentes das comunidades dos quilombos*”. Desde então, várias são as manifestações voltadas à ampliação do debate sobre os quilombos contemporâneos.

Na tentativa de traçar um significado que contemple a realidade dos quilombos, das *terras de preto*<sup>2</sup>, dos povoados ou das comunidades negras, na contemporaneidade, deparamo-nos com um mar de dificuldades, sendo uma delas a forma em como atribuir identidades a esses grupos, sabendo-se que suas composições e realidades são diversas, em virtude do próprio processo diaspórico vivido por esses sujeitos.

Outra dificuldade é o próprio conceito de quilombo, pois não nos interessa apenas lançar mão de um conceito, historicamente construído, para dar significado aos grupos que fugiam aos horrores da escravidão. Curioso é que, mesmo após a independência, esse termo foi reeditado na Província do Maranhão<sup>3</sup>, quase sem nenhuma modificação, além disso, constatamos ainda que essa independência mantém uma conceituação congelada do que é quilombo. Não muito diferente será com o advento da república, pois “não há uma legislação republicana a respeito e nem qualquer redefinição formal desta categoria quilombo, que, idealmente, teria sido extinta com a abolição da escravatura,

em 1888”<sup>4</sup>.

O que prevaleceu, no Brasil, ao longo da história colonial, imperial e parte da republicana, foi um conceito cristalizado do que seja quilombo, construído a partir da ótica do poder instituído, negando todo um modo de vida e culturas dos sujeitos dessas comunidades, suas formas de lutas e resistências contra a exploração destes mesmos senhores que, assim, conceituavam os quilombos.

Incrivelmente que só após um século da abolição formal da escravidão é que, legalmente, foi restabelecido o termo quilombo, na Constituição Federal de 1988. Embora de forma ainda muito presa ao passado, pois o termo da lei menciona “*aos remanescentes das comunidades dos quilombos*”, não trazendo à atualidade do termo, dando-nos a impressão de comunidades fora de seu tempo, ainda refugiados numa concepção colonialista, remetendo-nos a pensarmos nessas comunidades como algo do passado, destituídas de qualquer contemporaneidade.

Apesar do acima exposto, nota-se aqui no Brasil que estudos e investigações recentes rompem com esse paradigma, que até então caracterizam esses territórios, na medida em que há uma aproximação com estudos feitos em várias outras regiões do continente americano, considerando-se aqui o Sul dos Estados Unidos, Caribe e América do Sul, onde prevaleceu também a escravidão e grupos que se organizaram para fugirem desse sistema, como é o caso dos *cimarrones, cumbes, palenques, maroons, quilombolas e os povoados das “terras de preto”*, sendo estes, no estado do Maranhão.

Vale ressaltar que essas investigações baseiam-se na forma de organização desses sujeitos, portanto voltadas à cultura, costumes e nas experiências dos movimentos

sociais.

Foi com base nesses pressupostos que traçamos nossas reflexões sobre a constituição de identidades desses sujeitos, tendo como referência as “*terras de preto*”, no município de Nina Rodrigues, no estado do Maranhão, trabalho desenvolvido como dissertação de mestrado por esse autor, que trata das experiências vividas pelos sujeitos do Assentamento Balaiada<sup>5</sup> e Povoado Amapá dos Catarinos<sup>6</sup>, na luta por terra, educação, moradia, enfim direitos básicos de cidadania, portanto elementos essenciais no fortalecimento de suas identidades.

### **Quilombos , “terras de preto”**

O que nos interessa nesse debate são as reflexões a respeito dos quilombos para além das conceituações jurídicas e historiográficas, amplamente, difundidas. Para isso, temos como foco as experiências dos sujeitos que compõem essas comunidades à procura de compreender como são forjadas as novas identidades que formam as *terras de preto*. Para tanto, trazemos, como referência as várias comunidades e/ou povoados do estado do Maranhão, essas comunidades de que trata a Constituição, em seu artigo 68, do ADCT, aqui intitulam-se *terras de preto*, categoria construída a partir da própria realidade das comunidades, rompendo com o conceito amalgamado de quilombo, tão presente na historiografia.

Com base nesta premissa, podemos demonstrar com a própria realidade das *terras de preto*, onde a identidade é marcada por meio de símbolos, o *tambor de crioula*,<sup>7</sup> por exemplo, que funciona como um significante da diferença e da identidade, uma vez que representa a cultura maranhense como produto de venda ao turismo e, ao mesmo tempo, como

forma de resistência e herança da cultura de matriz africana, portanto, uma forma de representação da população afro-maranhense.

Apoiamos-nos na concepção pós-moderna de identidade, utilizada por Hall, onde os sujeitos não têm uma identidade fixa, ela é móvel e transforma-se continuamente, portanto constituída historicamente. Nesse sentido o sujeito é formado de várias identidades e não de uma única identidade.<sup>8</sup>

Ressaltamos que as identidades adquirem sentidos através da linguagem e dos sistemas simbólicos pelos quais elas são representadas. A representação atua simbolicamente para classificar o mundo e nossas relações no seu interior. Nesse sentido, podemos afirmar que a identidade é relacional, pois para que essa identidade exista depende de algo fora dela, ou seja, de uma identidade diferente da sua, mas que lhe ofereça condições para existir<sup>9</sup>.

A identidade também é histórica, localiza-se em um determinado tempo. Nas *terras de preto*, remete-se a um passado, sendo através desse passado que se aglutinam, criam novas identidades e se fortalecem nas lutas atuais por terra, pelo direito de permanecer em seus territórios e o direito de ter direitos.

Essa recorrência ao passado se faz presente no próprio nome do Assentamento Balaiada, no município de Nina Rodrigues, no estado do Maranhão, uma vez que se pautam na memória das lutas de seus antepassados, ou seja, à Guerra da Balaiada, para o fortalecimento de suas lutas atuais e, ainda, para a construção de novas identidades.

Ainda nesse sentido, consideramos que identidade não pode deixar de ser pensada sem as contribuições da sua forma antiga, pois se trata de um conceito estratégico e

posicional e não essencialista. É a partir dessa perspectiva que concebemos as identidades desses povos tanto no Brasil como em outras regiões do continente americano, construídas historicamente a partir de relações interculturais que se dão no movimento diásporico vividos e ressignificados e atualmente conectadas à contemporaneidade de um mundo marcado por mudanças constantes. Essas novas identidades, construídas nas *terras de preto* e tantos outros territórios formados no Brasil, Caribe e Sul dos Estados Unidos, devem ser vistas a partir da cultura, portanto, dinâmicas, levando em consideração, especialmente, as experiências vividas pelos sujeitos históricos de seu tempo.

Sabemos que a construção de identidades também são atos de poder, isso nos possibilita refletir sobre a constituição do território do Assentamento Balaiada, como ato de poder, pois se trata de um assentamento formado após uma ocupação de terra, por sujeitos de vários povoados, desafiando o modelo fundiário até então vigente, desde o tempo dos antigos proprietários do município de Nina Rodrigues.

Vemos, dessa maneira, a questão conceitual de *quilombo* como categoria em movimento, ou seja, para além da concepção previamente estabelecida, o que nos leva a romper com o mero discurso jurídico formal a muito apregoadado na historiografia.

Nesse sentido *quilombo* significa um modo de vida, uma concepção de mundo, enfim um modelo de sociedade que se apresenta como contraponto ao modelo de sociedade capitalista instituído pela modernidade, daí a crueldade como foi e é combatido.

Importante contribuição vem de Ilka Boaventura Leite ao dizer que o *quilombo*, na atualidade, significa

sobretudo um direito reconhecido e não propriamente, e apenas, um passado a ser lembrado. A partir daí surge uma nova pauta na política nacional: afro-descendentes, partidos políticos, cientistas e militantes são chamados a definir o que vem a ser o quilombo e quem são os quilombolas<sup>10</sup>.

Com base no exposto compreende-se, que quilombo não se trata apenas de um lembrar o passado das lutas dos negros; quilombo, hoje, é também *terras de preto*, *cimarrones*, *palenques* e mais outras definições gestadas por uma grande parcela da sociedade brasileira e caribenha, na busca de reconhecimento e conquista de direitos, em especial por terras.

Compreendem-se esses territórios a partir do caminho que tomam os países caribenhos e sul americanos nos pós independência do colonialismo europeu. No Brasil, especialmente no estado do Maranhão, essa categoria envolve diversos segmentos sociais, como os índios e os caboclos, além dos negros. É nesse contexto que essas comunidades constituem-se como espaços de culturas híbridas, que segundo Canclini “abrange diversas mesclas interculturais – não apenas raciais, às quais costuma limitar-se o termo ‘mestiçagem’ – e porque permite incluir as formas modernas de hibridação melhor que ‘sincretismo’, fórmula que se refere quase sempre a fusões religiosas ou de movimentos simbólicos tradicionais”<sup>11</sup>.

### **No Maranhão: Forjando lutas**

A organização e luta contemporânea dos sujeitos das *terras de preto* começam a tomar vulto desde a década de 1970<sup>12</sup>, quando os primeiros grupos começam a se mobilizar na busca de direitos dessas comunidades que, até então, tinham pouca ou quase nenhuma visibilidade.

Mundinha Araújo traz elementos que subsidiam essa questão ao dizer que

no que se refere a comunidades de pretos, o número de comunidades é maior aqui no Maranhão. Porque está na zona de colonização antiga, onde se concentrou a população escrava justamente para trabalhar na produção de algodão. Mas não são tão populosas, essa é a verdade. Tem povoados de dez, 15 famílias<sup>13</sup>.

Vários são os territórios no Maranhão com essas características. Dados atuais estimam que são: 650 territórios identificados, 94 reconhecidos e 30 com posses de terra conquistadas em definitivo<sup>14</sup>.

A constituição do Centro de Cultura Negra do Maranhão- CCN-MA estabelece uma rede com outros movimentos, em várias partes do país, como: o Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará (CEDENPA), O Movimento Negro do Rio de Janeiro e a Associação Cultural Afro-Brasileira, também do Rio de Janeiro e que, juntos, encaminharam à, então, deputada federal constituinte Benedita da Silva, a proposta de garantia das terras das comunidades negras rurais, sendo apresentada e aprovada no Congresso Nacional Constituinte, dando origem ao artigo 68 do ADCT da Constituição Federal. Essas iniciativas significaram um grande passo na luta para que se reconhecessem legalmente os territórios negros. Trata-se de um grande avanço em termos de prerrogativas legais, criando, com isso, a possibilidade para a titulação dos atuais territórios que, secularmente, ocupam e usufruem de forma coletiva, com base em relações familiares, as *terras de preto*.

Nunca é demais ressaltar, embora exaustivamente

mencionado na historiografia, que os quilombos e as lutas dos negros, durante a colônia e o império, muito contribuíram para o desgaste do regime escravista. A luta não parou por aí, adentrou o regime republicano desde o início e permanece com muito vigor nos dias atuais.

Certamente as comunidades dos territórios negros rurais têm se mobilizado no intuito de que as ações governamentais se voltem para alterações na configuração das relações agrárias à medida que tem como proposta, a titulação das terras que ocupam, tal como estabelecido na Constituição Federal e demais legislações daí decorrentes<sup>15</sup>. Percebemos, com isso, não apenas a luta para o reconhecimento do território como espaço físico, mas um reconhecimento que vai além, trazendo em seu bojo o direito à cidadania desses sujeitos, ou seja, o direito à História, abrindo novas possibilidades de justiça e igualdade social, em um país marcado por profundas desigualdades políticas, sociais e econômicas.

A partir dessas prerrogativas legais, um novo conceito de quilombo passa a se constituir como reflexo, também, dos mais recentes posicionamentos dos vários segmentos sociais e áreas do conhecimento.

Sob esse prisma, quilombo pode ser entendido hoje de diferentes perspectivas, ou seja, tanto pode ser um tema e um problema da ordem do dia do campo de poder, quanto um conceito, objeto de pesquisa científica; tanto pode ser uma categoria jurídica e uma questão de direito, quanto um instrumento através do qual se organiza a expressão político-organizativa dos que se mobilizam, recuperando e atualizando nomeações de épocas pretéritas, como *quilombola*, *calhambola* ou *mocambeiro*<sup>16</sup>.

Seguramente o termo “remanescente das

comunidades dos quilombos”, interposto na Constituição Federal, nos permite inserir nessa interpretação as *terras de preto*, que são comunidades que trazem em sua essência, o uso comum do território por parte de seus habitantes, portanto, assim como os quilombos que em outras épocas representavam um contraponto à dinâmica da sociedade escravocrata, instaurando outras formas de vida e liberdade, e é isso que gera reações dos senhores que cometem as mais brutais formas de violências contra esses núcleos.

Ressaltamos que as *terras de preto*, no estado do Maranhão, vêm na contramão da dinâmica capitalista do uso da terra, uma vez que impede a transformação da mesma em mercadoria, evitando assim a compra e venda, pois não é permitida a partilha. Isso tem gerado reações de vários segmentos da sociedade no combate ao direito conquistado por essas populações de “remanescentes de quilombos”, como exemplo temos o Movimento Paz no Campo<sup>17</sup>. O caso de maior polêmica vem através do deputado ruralista Valdir Colatto que apresentou o Projeto de Decreto Legislativo PDL 44/2007 “que visa sustar a aplicação do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que regulamentou o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”<sup>18</sup> e tantas outras manifestações veiculadas rotineiramente através dos vários meios de comunicação, o que demonstra, ainda hoje, a forte reação dos latifundiários, reações que muitas vezes se apresentam através da violência, como é o caso ocorrido no município de Vargem Grande, no estado do Maranhão: no dia 19 de maio de 2006, cerca de cem policiais, dois tratores, caminhonetes, dez jagunços foram à Comunidade de Malaquias, uma comunidade

quilombola, onde houve a destruição total daquele povoado.

O requinte de arbitrariedade que envolveu o fato beira à barbárie, não sendo respeitados os dispositivos básicos da Constituição Federal, ou seja, a inviolabilidade do domicílio do cidadão, pois suas casas foram totalmente destruídas com tratores e incendiadas. É a visão dos dominantes, que não consideram o casebre coberto de palha e tapada de palha como um domicílio; essa é a visão do dono de fazenda que assim tratava os negros e continua tratando os moradores descendentes desses povos, que ocupam esses territórios na atualidade.

O grau de barbaridade chegou ao ponto de, no ato do despejo, não foi respeitado nem mesmo o cadáver do “seu” Teixeira: ele foi picado por uma cobra cascavel, no dia 18, faleceu às cinco e meia da manhã do dia 19, e, às oito horas da manhã, foi “despejado” pela força policial, portanto sem ao menos o direito de ser velado. Constam desse episódio algumas ilegalidades praticadas, pois não havia uma ação de despejo, e sim uma ação de interdito proibitório contra 10 famílias: primeiro, houve uma reintegração, quando não havia ação; segundo, a ação, era contra 10 famílias e a execução foi contra 30 famílias. Portanto, mais de 100 pessoas, incluindo idosos, gestantes e crianças, foram atingidas sem estarem na relação processual; terceiro, do mandado não constava a demolição, o mandado apenas determinava a proibição para que os réus se abstivessem de praticar qualquer ato que impedisse o exercício da posse<sup>19</sup>.

Pode-se constatar, com base nos episódios acima, que a situação das *terras de preto*, no Maranhão, envolvendo essas comunidades é bastante complexa, vale destacar que, no caso, não se trata de ocupação, trata-se de comunidades centenárias.

## Terras de preto, muito além do território

Na tentativa de conceituar terras de preto, algumas definições foram traçadas por Alfredo Wagner Berno de Almeida que as considera como:

aqueles domínios doados, entregues, ocupados ou adquiridos, com ou sem formalização jurídica, às famílias de ex-escravos a partir da desagregação de grandes propriedades monocultoras. Os descendentes de tais famílias permanecem nessas terras há várias gerações sem proceder ao formal de partilha e sem delas se apoderarem individualmente”<sup>20</sup>.

Mais adiante o autor diz ainda que *terras de preto* não se restringem apenas aos domínios acima citados.

A expressão alcança também aqueles domínios ou extensões correspondentes a antigos quilombos e áreas de alforriados nas cercanias de antigos núcleos de mineração, que permaneceram em isolamento relativo, mantendo regras de uma concepção de direito, que orientavam uma apropriação comum dos recursos. Há ainda aquelas que foram conquistadas por prestação de serviços guerreiros ao Estado, notadamente na guerra da Balaiada (1838-1841)<sup>21</sup>.

O PVN – Projeto Vida de Negro do CCN-MA – Centro de Cultura Negra do Maranhão, adota a categoria *terras de preto* em função da autodenominação difundida no meio rural maranhense, onde existem centenas de povoados. Tendo por base o elemento étnico, definem uma territorialidade específica e uma modalidade intrínseca de relação com os recursos hídricos, florestais e do solo. É a combinação desses elementos que constitui a identidade desses grupos. *Terras de preto* têm um sentido de força

social. Diferencia-se de comunidade dos quilombolas por essa ser uma categoria restritiva, não abrangente, tratando-se de uma classificação externa, relacionada aos aparatos do poder.

Presença marcante tem aqueles povos e podemos percebê-la através no adjetivo “dos pretos” em mais de 33 povoados no estado do Maranhão, o que, a nosso ver, caracteriza uma força presente em suas próprias territorialidades.

A tabela a seguir, resultado do levantamento do PVN<sup>22</sup>, traz a incidência de remanescentes de quilombos ou *terras de preto* no estado do Maranhão;

Município	Povoado
Chapadinha	Centro dos Pretos
Pinheiro	Santana dos Pretos
Turiaçu	Santa Rita dos Pretos
Itapecuru-Mirim	Oiteiro dos Pretos
Eugênio Barros	São Paulo dos Pretos
Caxias	Mandacaru dos Pretos
Codó	Santo Antonio dos Pretos
Icatu	Jacaraí dos Pretos
Igarapé Grande	Mandi dos Pretos
Presidente Juscelino	Juçaral dos Pretos
Lima Campos	Bom Jesus dos Pretos
Turiaçu	Jamary dos Pretos
Codó	Cipoal dos Pretos

Santa Helena	Pau Pombo dos Pretos
Itapecuru-Mirim	Santa Maria dos Pretos
Cândido Mendes	Bom Jesus dos Pretos
Cândido Mendes	Carará dos Pretos
Grajaú	Santo Antonio dos Pretos
Bacabal	São Sebastião dos Pretos
Central do Maranhão	São Sebastião dos Pretos
Santa Helena	Mocambo dos Pretos
Guimarães	São José dos Pretos
Guimarães	Fortaleza dos Pretos
Bacabal	Barraca dos Pretos
Rosário	Boa Vista dos Pretos
Codó	Inaranha dos Pretos
Itapecuru-Mirim	Santa Rosa dos Pretos
Mata Roma	Bom Sucesso dos Pretos
Codó	Piritoró dos Pretos
Caxias	Lagoa dos Pretos
Alcântara	Santana dos Pretos (ilha do Cajual)
Maracaçumé/Nunes Freire	Cachimbo dos Pretos
Chapadinha	Tabuleiros dos Pretos

Constatamos, nesse levantamento, uma explicitação de pertencimento a esses territórios, sugerindo a necessidade de afirmação de identidades. Não queremos dizer, com essa sugestão, que as identidades sejam fixas e que remontem a um

tempo passado, puro, onde a cultura negra seja preservada, acreditamos, assim como Stuart Hall, que a identidade negra é atravessada por outras identidades, inclusive de gênero e orientação sexual, portanto, identidade é um lugar que se assume, uma costura de posição e contexto, e não uma essência ou substância a ser examinada<sup>23</sup>.

Percebemos que o território aqui explicitado, não se trata apenas do espaço físico, mas traz consigo todo um significado cultural, o que certamente alarga a nossa compreensão sobre o conceito de quilombo, de território quilombola e outras tantas definições utilizadas atualmente tanto no Brasil como nos demais países do continente americano onde prevaleceu o sistema escravista. Território, nessa perspectiva, significa religiosidade, tradição cultural, laços familiares, ou seja, espaços de identidades historicamente construídos a partir das experiências vividas por esses povos. É nesse sentido que nossas reflexões mantêm estreita relação com os mais recentes estudos sobre o tema. Como argumenta Hall,

Nossos povos têm suas raízes nos ... quatro cantos do globo, desde a Europa, África, Ásia; foram forçados a se juntar no quarto canto, na “cena primária” do Novo Mundo. Suas “rotas” são tudo, menos “puras”. A grande maioria deles é de descendência “africana”.... Sabemos que o termo “África” é, em todo caso, uma construção moderna, que se refere a uma variedade de povos, culturas e línguas cujo principal ponto de origem comum situava-se no tráfico de escravos<sup>24</sup>.

Pautados nessas premissas é que devemos considerar as identidades *cimarrones*, *cumbes*, *palenques*, *maroons*, *quilombolas* e os *povoados das “terras de*

*preto*”, pois não se trata apenas de descendentes de negros escravizados, consideramos também a grande miscigenação cultural, seus modos de vida.

Assim sendo, *terras de preto* não é apenas um conceito que nos remete ao passado, mas um conceito em movimento que deve ser considerado a partir de seu contexto e de suas complexidades, na atualidade, nos remetendo a uma diversificação de sentidos: a luta por identidade, a luta pela terra, buscando assegurar a posse de seus territórios, a luta contra a discriminação racial, a luta por uma sociedade justa, pautada na igualdade.

Constatamos isso no depoimento de Teixeira<sup>25</sup> sobre a ocupação da área do Assentamento Balaiada:

o objetivo da luta era conquistar a terra para que todos tivessem terra, casa e escola para estudar em casa, sem ser preciso os filhos da gente sair na adolescência servindo de escravo para os outros para poder estudar.

Sabemos que territórios não se traduzem apenas ao espaço físico, mas tem dimensões mais amplas, pois se constituem como espaços de identidades, configurando-se contemporaneamente também através de redes. É nesse sentido que compreendemos os territórios quilombolas, onde os próprios sujeitos se articulam e se fortalecem, além das fronteiras físicas.

Antonio Augusto Arantes<sup>26</sup>, em seus estudos, considera o espaço de fundamental importância, pois é nele que se configuram todas as tramas sociais. Seu trabalho nos leva a refletir sobre as novas territorialidades e suas dinâmicas.

Nesse sentido, Rolnik diz que, “ao falarmos de

territórios negros, estamos contando não apenas uma história de exclusão, mas também de construção de singularidade e elaboração de um repertório comum”<sup>27</sup>.

Cabe-nos, a partir do exposto, refletirmos sobre a diversidade histórica desses territórios que, contemporaneamente, são identificados como *terras de preto*, uma vez que suas relações são construídas a partir do grau de parentesco, da memória, do uso das terras que geralmente são de uso comum.

Consideramos os quilombos contemporâneos ou *terras de preto*, como territórios de lutas dos sujeitos para fazer valer seus direitos, assim como conquistar outros; neste caso, a luta pela propriedade da terra é apenas um dos aspectos dessa luta, pois o território se constitui como elemento aglutinador de identidades compartilhadas.

O direito à terra é um dos pilares de fortalecimento dessas comunidades, pois é da terra que sobrevivem, é dela que tiram seu sustento.

Diante do exposto, é que, está sendo construída uma nova conceituação de quilombo, não apenas do ponto de vista do artigo 68 do ADCT, mas considerando as *terras de preto* e tantas outras territorialidades, nas várias regiões da América, que se constituem carregadas de significações, gestadas pelos próprios sujeitos destas comunidades, portanto, pautadas nas experiências e culturas desses povos, diferentemente das conceituações forjadas em momentos históricos de profunda opressão que se justificava apenas pela exploração capitalista.

## Notas

1 O Conselho Ultramarino Português, de 02/12/1740, definiu quilombo como “toda habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte

desprovida, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles”

2 Categoria adotada pelo PVN – Projeto Vida de Negro do CCN-MA – Centro de Cultura Negra do Maranhão, em função da autodenominação difundida no meio rural maranhense, onde existem centenas de povoados. Tendo por base o elemento étnico, definem uma territorialidade específica e uma modalidade intrínseca de relação com os recursos hídricos, florestais e do solo. É a combinação desses elementos que constitui a identidade desses grupos. Terras de preto têm um sentido de força social.

Diferencia-se de comunidade dos quilombolas por esta ser uma categoria restritiva, não abrangente, trata-se de uma classificação externa, relacionada aos aparatos do poder.

3 Lei Provincial nº 236 de 20/08/1847 art. 12 “reputa-se-há escravo aquilombado, logo que esteja no interior das matas, vizinho, ou distante de qualquer estabelecimento, em reunião de dois ou mais com casa ou rancho”. In: Projeto Vida de Negro, Frechal - Terra de Preto: Quilombo reconhecido como reserva extrativista. São Luís: SMDDH/CCN-PVN 1996. p. 14.

4 Projeto Vida de Negro, Frechal - Terra de Preto: Quilombo reconhecido como reserva extrativista. São Luís: SMDDH/CCN-PVN 1996.

5 Trata-se de um assentamento regularizado pelo INCRA, a partir de uma ocupação, promovida por moradores de vários povoados da região. Segundo Caxico\* “a ocupação se deu em 28/06/1999. A terra ocupada pertencia a um grande latifundiário da região”.

Embora não se caracterize como comunidade remanescente de quilombos, sua população é procedente de vários povoados do entorno, que têm sua origem com tais características.

Os povoados que formaram o Balaiada - cujo nome faz menção à Guerra da Balaiada -, foram: Morro da Filó, Mucambinho, Salomão, Salgador e São José dos Pretos.

6 Comunidade remanescente de quilombo.

- 7 Forma de expressão de matriz afro-brasileira que ocorre na grande maioria dos municípios do estado do Maranhão, destaca-se de modo decisivo nas atividades festivas, sensibilidade musical e na definição da identidade cultural maranhense. IPHAN. Coletânea de leis sobre preservação do patrimônio. RJ, 2006. In: RAMASSOTE, Rodrigo Martins. Notas Sobre o Registro Do Tambor De Crioula: da pesquisa à salvaguarda. Revista Pós Ciências Sociais – São Luís, Vol. 4, nº 7, jan/junh. 2007.
- 8 HALL, Stuart. A identidade cultural na pós-modernidade. Trad. Tomaz Tadeu da Silva, Guaciara Lopes Louro. Rio de Janeiro. DP&A Ed, 1977.
- 9 SILVA, Tomaz Tadeu da. Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais. Stuart Hall, Kathryn Woodward. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.
- 10 LEITE, Ilka Boaventura. Os quilombos no Brasil: Questões conceituais e normativas. Etnográfica, vol. IV (2), 2000 pp. 333-354.
- 11 Movimento popular iniciado na Vila da Manga, atual Nina Rodrigues-MA, (1838-1841)
- 12 O Centro de Cultura Negra do Maranhão – CCN-MA foi fundado em 19 de setembro de 1979, por um grupo de pessoas (negros e negras) que estavam preocupadas com a situação do negro no Brasil e no Maranhão.
- 13 PEREIRA, Amílcar Araújo et al (org.) Histórias do movimento negro no Brasil: depoimentos ao CPDOC. Rio de Janeiro: Pallas; CPDOC-FGV, 2007.
- 14 Números estimados: Coordenação Nacional dos Quilombolas (CONAQ), INCRA e Governos Estaduais. In: Quilombos do século 21. Aventuras na História, Edição 51 – Novembro 2007.
- 15 Decreto 4887/2003; IN 20/2005 INCRA, alterada pela IN 49/2008.
- 16 Projeto Vida de Negro, Jamary dos Pretos – Terra de Mocambeiros. Col. Negro Cosme, Vol. II
- 17 [www.paznocampo.org.br](http://www.paznocampo.org.br)

18 [www.koinonia.org.br](http://www.koinonia.org.br)

19 DUTRA, Domingos. Relatório. São Luís. Assembléia Legislativa do Maranhão. Grande Expediente, 23 de maio de 2006. [www.elo.com.br](http://www.elo.com.br).

20 ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Terras de Preto, terras de Santo e Terras de Índio. Uso Comum e Conflito/Revista do NEA. UFPA, 1989.

21 ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Carajás: A guerra dos mapas. Belém, Falangola, 1994.

22 Projeto Vida de Negro (CCN-MA e SMDH) 1988 a 2007.

23 HALL, Stuart. Da Diáspora: Identidades e Mediações Culturais. Belo Horizonte, Ed. UFMG, 2006.

24 *ibid*

25 Ex-vereador (2005-2008), morador e liderança do Assentamento Balaiada.

26 ARANTES, Antonio A. Paisagens Paulistanas: transformações do espaço público. Campinas, SP: Editora da Unicamp; São Paulo: Imprensa Oficial, 2000

27 ROLNIK, Raquel. Territórios negros nas cidades brasileiras (etnicidade em São Paulo e Rio de Janeiro). In *Estudos Afro-Asiáticos*, n.17. Rio de Janeiro, 1989.

## **Bibliografia**

ALBAGLI, Sarita. Território e Territorialidade. In: LAGES, Vinicius (org.) *Território em movimento: cultura e identidade como estratégia de inserção competitiva*. RJ: Relume Dumará/Brasília,DF: SEBRAE, 2004.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Carajás: A guerra dos mapas*. Belém: Falangola, 1994.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Terras de Preto, terras de Santo e Terras de Índio. Uso Comum e Conflito. *Revista do NEA*. UFPA, 1989.

ARANTES, Antonio A. *Paisagens Paulistas: transformações do espaço público*. Campinas, SP: Editora da Unicamp; São Paulo: Imprensa Oficial, 2000.

ASSUNÇÃO, Matthias Röhrig. Quilombos Maranhenses In: *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil* (org.) REIS, João José, GOMES, Flavio dos Santos. São Paulo: Cia. das Letras, 1996.

BARRETO, Nelson Ramos. *A Revolução Quilombola: Guerra racial, confisco agrário e urbano, coletivismo*. 2ª ed. São Paulo: Artpress, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Artigo 68. São Paulo: Imprensa Oficial, 1999.

BRASIL. Constituição (1988). Decreto nº. 4887/03. Brasília, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). Instrução Normativa nº. 20/05. INCRA-2005.

BRASIL. Constituição (1988). Instrução Normativa nº. 49/08. INCRA-2008.

CANCLINI, Nestor Garcia. *Culturas Híbridas: Estratégias para entrar e sair da modernidade*. Tradução Heloísa Pezza Cintrão, Ana Regina Lessa. 3ª ed. São Paulo: EDUSP, 2000.

Centro de Cultura Negra do Maranhão CCN/MA – Projeto Vida de Negro – PVN – 20 anos. São Luís-MA, 2008.

DUTRA, Domingos. Relatório. São Luís. Assembléia Legislativa do Maranhão. Grande Expediente, 23 de maio de 2006. [www.elo.com.br](http://www.elo.com.br).

GOMES, Flávio dos Santos. *A Hidra e os Pântanos: mocambos, quilombos e comunidades de fugitivos na Brasil (século XVII – XIX)*. São Paulo, Ed. UNESP/Ed. Polis, 2005.

GOMES, Flávio dos Santos. *História de quilombos: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro, século XIX*. Ed. Rev. e ampl, São Paulo: Cia. das Letras, 2006.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Trad. Tomaz Tadeu da Silva, Guaciara Lopes Louro. Rio de Janeiro. DP&A Ed, 1977.

HALL, Stuart. *Da Diáspora: Identidades e Mediações Culturais*. Belo Horizonte, Ed. UFMG, 2006.

História dos encontros quilombolas do maranhão. ACONERUQ São Luís. 1996.

Instrução Normativa 20/2005 INCRA, alterada pela IN 49/2008.

LEITE, Ilka Boaventura. Os quilombos no Brasil: Questões conceituais e normativas. *Etnográfica*, vol. IV (2), 2000.

PEREIRA, Amilcar Araújo et al (org.) *Histórias do movimento negro no Brasil: depoimentos ao CPDOC*. Rio de Janeiro: Pallas; CPDOC-FGV, 2007

Plano de Inclusão Social das Comunidades Quilombolas 2005-2008. Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues-MA, 2005.

Projeto Técnico do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS das Comunidades Quilombolas. Prefeitura do Município de Nina Rodrigues-MA, 2007.

Projeto Vida de Negro (CCN-MA E SMDH) 1988 A 2007.

Projeto Vida de Negro. Frechal Terra de Preto: quilombo reconhecido como Reserva extrativista. São Luís-MA: SMDH/CCN-MA/PVN, 1996.

Projeto Vida de Negro. Jamary dos Pretos Terra de Mocambeiros. Coleção Negro Cosme Vol. II, São Luís-MA: SMDH/CCN-MA/PVN 1998

Projeto Vida de Negro. Terras de Preto no Maranhão: quebrando o mito do isolamento. Coleção Negro Cosme Vol. III, São Luís-MA: SMDH/CCN-MA/PVN 2002.

Projeto Vida de Negro. Vida de Negro no Maranhão: Uma Experiência de luta, organização e resistência nos territórios quilombolas. Coleção Negro Cosme Vol. IV, São Luís-MA: SMDH/CCN-MA/PVN 2005.

RAMASSOTE, Rodrigo Martins. Notas Sobre o Registro Do Tambor De Crioula: da pesquisa à salvaguarda. In: *Revista Pós Ciências Sociais*. São Luís, Vol. 4, nº 7, jan/junh. 2007.

REIS, João José. Quilombos e Revoltas Escravas no Brasil. *Revista USP*. São Paulo (28), dez/fev-1995/1996.

*Revista Projeto Vida de Negro*. 15 anos de Luta pelo Reconhecimento dos Territórios Quilombolas. São Luís-MA, 2003.

*Revista PUC VIVA*. O negro no Brasil. São Paulo: Apropuc, Ano 7, nº 28, 2006

ROLNIK, Raquel. Territórios negros nas cidades brasileiras (etnicidade em São Paulo e Rio de Janeiro). In *Estudos Afro-Asiáticos*, n.17. Rio de Janeiro, 1989.

SILVA, Tomaz Tadeu da. *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Stuart Hall, Kathryn Woodward. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

SOUSA, José Reinaldo Miranda. *Terras de Preto no Vale do Rio Munim: Nina Rodrigues, Historicidades e Territorialidades (1988-2008)*. (Dissertação de Mestrado). Departamento de História, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2009

